

Processo n° 2509/2022-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

Exercício financeiro: 2021

Responsável: Raimundo Alves Carvalho – Prefeito, CPF n° 001769258-05, Residente na Rua Antônio Piauí, n° 77, Centro, Presidente Dutra-MA, CEP 65760-000

Procuradores constituídos: Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto (OAB/MA n° 11.909), Aidil Lucena Carvalho (OAB/MA n° 12.584), Carlos Eduardo Barros Gomes (OAB/MA n° 10.303), Matheus Araújo Soares (OAB/MA n° 22.034), Lorena Costa Pereira (OAB/MA n° 22.189), Fernanda Dayane dos Santos Queiroz (OAB/MA n° 15.164), Priscilla Maria Guerra Bringel (OAB/PI n° 14.647), Gabriel Oliveira Ribeiro (OAB/MA n° 22.075) e Luiz Felipe Pires da Costa (OAB/MA n° 22.567)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas do Prefeito de Presidente Dutra, relativa ao exercício financeiro de 2021. **Parecer prévio pela desaprovação das contas.** Envio dos autos acompanhado do parecer prévio à Câmara Municipal de Presidente Dutra e à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado.

PARECER PRÉVIO PL – TCE N° 685/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, III, da Lei n° 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, dissentindo do Parecer n°4176//2023, do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas do Prefeito do Município de Presidente Dutra, Senhor Raimundo Alves carvalho, relativas ao exercício financeiro de 2020, em razão de o Balanço Geral não representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31.12.2020 e pelas razões seguintes, apontadas no Relatório de Instrução (RI) n° 4025/2022, descritas a seguir:

a.1) item 4.4 - o Município de Presidente Dutra/MA demonstrou ter aplicado 55,65% da receita corrente líquida em despesa com pessoal, no exercício financeiro de 2021, descumprindo os ditames da Lei Complementar n° 101/2000, art. 20, III, b;

a.2) item 4.7 - aplicou somente 67,56% na remuneração de profissionais da educação básica em efetivo exercício 34,68% em outras despesas, que não remuneração do magistério, descumprindo assim, respectivamente, o disposto nos artigos 26, II e art. 26-A, da Lei n° 14.113/2020;

a.3) item 4.7 - Municípios contemplados com os recursos da Complementação Valor Anual Total por Aluno – VAAT, não demonstrou ter aplicado o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) desta receita em despesa de capital na Educação na forma dos artigos 26, II, 26-A, 27 e art. 28 da Lei n° 14.113/2020.

b) enviar à Câmara Municipal de Presidente Dutra, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Parecer Prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal;

c) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após trânsito em julgado, uma via deste parecer prévio, acompanhada da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação judicial.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 1 de novembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 30 de novembro de 2023 às 10:38:01

Osmário Freire Guimarães
Relator
Em 05 de dezembro de 2023 às 18:55:12

Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas
Em 29 de janeiro de 2024 às 07:55:02